



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.546/2003.

INSTITUI O NOVO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - Fica instituído o novo Fundo Municipal de Meio Ambiente que tem por objetivo criar condições financeiras para a gestão dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de proteção, conservação e defesa do Meio Ambiente, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura.

Art. 2º - Os planos municipais de meio ambiente serão a base das atividades e programações do Município e seu financiamento deverá ser previsto no orçamento municipal.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I – DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural no que tange à gestão do Fundo, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I. gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente;

III. submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

IV. submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, e posteriormente, encaminhá-las à Contabilidade Geral do Município;

V. assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VI. ordenar empenhos e pagamentos das despesas e obrigações à conta do Fundo.

SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I. preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;

II. manter os controles referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e/ou obrigações aos recebimentos das receitas destinadas à constituição do Fundo;

III. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga aos órgãos, cujas obrigações resultantes da execução dos programas são pagas com os recursos financeiros do Fundo;

IV. encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de materiais, de instrumentos e equipamentos, anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral da gestão do órgão ao qual o Fundo se vincula;

V. firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente:

VI. preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

VII. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral da gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VIII. apresentar, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, a análise e a avaliação da gestão dos recursos financeiros do Fundo com base nas informações das demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

IX. manter os controles necessários sobre convênios com a União e o estado, e contratos de prestação de serviços com o setor privado e empréstimos efetuados;

X. encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Prefeitura e pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior.

SEÇÃO IV – DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas destinadas à constituição do Fundo:

I. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II. o produto de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

III. o produto da arrecadação da taxa de fiscalização das atividades poluidoras, multas e juros de mora por infrações à legislação do Município, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

IV. as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

V. auxílios e contribuições, para aplicações diretas nos programas de Meio Ambiente.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação do setor;

II. de prévia aprovação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

SUBSEÇÃO II – DOS ATIVOS À DISPOSIÇÃO DO ÓRGÃO

Art. 7º - Constituem ativos à disposição do órgão de Meio Ambiente:

I. disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II. direitos que porventura vier a constituir;

III. bens móveis e imóveis que forem destinados às atividades de Meio Ambiente do Município;

IV. bens móveis e imóveis doados ao Município, com ou sem ônus.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO III – DOS PASSIVOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Constituem passivos a serem pagos com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento de atividades no campo da preservação ambiental.

SEÇÃO V – DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I – DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do órgão de Meio Ambiente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

§ 1º - O orçamento do órgão de Meio Ambiente integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do órgão de Meio Ambiente observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II – DA CONTABILIDADE

Art. 10 – A contabilidade deverá evidenciar os fatos ligados à gestão dos recursos financeiros destinados a atender aos programas de Meio Ambiente, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras de ações da Prefeitura na área de meio ambiente.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 14 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15 – As obrigações a serem pagas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente se originarão de:

I. financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural ou com ela conveniados;

II. vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III. prestação de serviços por entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos;

IV. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para as atividades do Município no campo da preservação do meio ambiente;

VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de meio ambiente;

VII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em meio ambiente;

VIII. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no art. 1º da presente Lei.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3242, de 29 de março de 2000.

Prefeitura de Leopoldina, MG., 20 de novembro de 2003.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

ALESSANDRA ALENCAR SALES
Procuradora Jurídica

JOSÉ WILSON BARBOSA DE REZENDE
Secretário Municipal de Fazenda